



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE**

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas urgentes de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e PRMs.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#), e a [Portaria PGR/MPF nº 994, de 27 de setembro de 2019](#),

CONSIDERANDO a divulgação da [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a [Portaria PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020](#);

CONSIDERANDO a identificação de uma pessoa com suspeita de infecção no edifício Arnaldo Gaspar Corporativo, onde funciona o anexo da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender excepcionalmente, por tempo indeterminado, todas as atividades incompatíveis com o teletrabalho, dispensando-se o comparecimento presencial na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e nas Procuradorias da República nos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 19 de março de 2020.

Parágrafo único. A suspensão será reavaliada diariamente, sujeita a revogação, a depender do cenário de retrocesso da COVID-19.

Art. 2º Suspender o recebimento de expedientes físicos.

Art. 3º Determinar que a Secretaria-Estadual elabore escala diária de servidores que ficarão responsáveis para resolução das demandas administrativas.

Parágrafo único. O servidor responsável ficará de sobreaviso na modalidade remota.

Art. 4º Determinar que a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como a Seção de Segurança Orgânica e Transporte elaborem escalas diárias de, no mínimo, dois servidores, que ficarão de sobreaviso na modalidade remota.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pela Procuradora-Chefe.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 mar.2020. Caderno Administrativo, p.25.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**